

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De acordo com o artigo 37, § 2º, do
Regimento aprovado pelo Decreto
nº 51.872, de 1º de abril de 1963.

Asdrubal Pinto de Ulysses, para
exercer a função de Secretário de Re-
lações Parlamentares do Gabinete Ci-
vil da Presidência da República, em
vaga decorrente da dispensa de Car-
les Tavares de Lyra.

Brasília, 21 de agosto de 1964; 143º
da Independência e 76º da República

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De acordo com o § 2º, do artigo 37,
do Regimento aprovado pelo Decre-
to nº 51.872, de 1º de abril de 1963,

Aldir Guimarães Passarinho para
exercer a função de Subchefe Admi-
nistrativo do Gabinete Civil da Pre-
sidência da República.

Brasília, 21 de agosto de 1964; 143º
da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

DECRETOS DE 21 DE AGOSTO
DE 1964

O Presidente da República resolve
CONSIDERAR DISPENSADO:

A partir de 1º de abril do corrente
ano, Júlio Furquim Sambaquy, das
funções de Representante do Minis-
tério da Educação e Cultura junto ao
Grupo de Trabalho de Brasília.

Brasília, 21 de agosto de 1964; 143º
da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De acordo com o art. 3º, item c, do
Decreto nº 43.285, de 25 de feve-
reiro de 1963

Luiz Mario Borges Estrella, Dire-
tor-Geral do Departamento de Admi-
nistração do Ministério da Educação
e Cultura, para Representante do
mesmo Ministério junto ao Grupo de
Trabalho de Brasília.

Brasília, 21 de agosto de 1964; 143º
da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DECRETOS DE 21 DE AGOSTO
DE 1964

O Presidente da República resolve:

EXONERAR:

Emílio Dias Filho da função de
membro da Comissão de Financia-
mento da Produção (CFP), que exer-
ce como representante do Minis-
tério da Indústria e do Comércio.

Brasília, 21 de agosto de 1964; 143º
da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o disposto no art. 5º,
do Decreto nº 51.673, de 18 de ja-
neiro de 1963

Benedicto Fonseca Moreira para
exercer a função de membro da Co-
missão de Financiamento da Produ-

ção (CFP), como representante do
Ministério da Indústria e do Comer-
cio, em vaga decorrente da exonera-
ção de Emílio Dias Filho.

Brasília, 21 de agosto de 1964; 143º
da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

MINISTRO EXTRAORDI- NÁRIO PARA COOR- DENÇÃO DOS ORGA- NISMOS REGIONAIS

SUPERINTENDÊNCIA DO PLA- NO DE VALORIZAÇÃO ECO- NÔMICA DA AMAZÔNIA

DECRETOS DE 21 DE AGOSTO
DE 1964

O Presidente da República resolve
DISPENSAR:

Aurélio Távora Buarque da função
de Representante do Território Fe-
deral do Amapá na Comissão de Pla-
nejamento da Superintendência do
Plano de Valorização Econômica da
Amazônia (SPVEA).

Brasília, 21 de agosto de 1964; 143º
da Independência e 76º da Repú-
blica.

H. CASTELLO BRANCO

Oswaldo Cordeiro de Farias

O Presidente da República resolve:
DESIGNAR:

De acordo com o art. 21 do Decreto
nº 34.132 de 5 de outubro de 1963.

Clóvis Serra Teixeira, Representan-
te do Território Federal do Amapá,
na Comissão de Planejamento da Su-
perintendência do Plano de Valori-
zação Econômica da Amazônia
(EPVEA).

Brasília, 21 de agosto de 1964; 143º
da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Oswaldo Cordeiro de Farias

MINISTÉRIO DA JUSTI- ÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 18 DE AGOSTO
DE 1964

O Presidente da República, usando
da faculdade que lhe confere o ar-
tigo 7º, da Lei nº 818, de 18 de se-
ntembro de 1949, alterada pela de nú-
mero 3192, de 4 de julho de 1957, re-
solve:

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade do item IV do
art. 1º da Lei 818, citada, a fim de
que possam gozar dos direitos outor-
gados pela Constituição e leis do
Brasil, a:

Adão Mateus, natural de Portugal,
nascido a 21 de agosto de 1908, filho
de José Mateus e de Maria da Con-
ceição, residente no Estado de São
Paulo — (Processo 49.556-63);

Abdalla Boutros Chalabi, natural da
Síria, nascido a 25 de abril de 1909,
filho de Boutros Chalabi e Afife
Ahaoui, residente no Estado de São
Paulo — (Processo 1.748-64);

Abdel Ghafer Tewfiq Abdel Ghani,
natural da Transjordânia, nascido a
23 de março de 1930, filho de Tewfiq
Abdel Ghani e de Madija Viqueira,
residente no Estado de São Paulo —
(Processo 100.078-63);

Abel de Azevedo Lage, natural de
Portugal, nascido a 25 de fevereiro de
1918, filho de Ventura de Azevedo

Lage e de Maria Conçalves Azevedo,
residente no Estado do Paraná —
(Processo 1.965-64);

Abram Fajwel Goldsztejn, natural
da Polónia, nascido a 17 de novem-
bro de 1923, filho de Marcos Goldsz-
tejn e de Chaja Tauba Goldsztejn,
residente no Estado de São Paulo —
(Processo número 1.762-64);

Afonso Soares de Azevedo, natu-
ral de Portugal, nascido a 18 de junho
de 1915, filho de Antonio Soares de
Azevedo e de Generosa Gomes dos
Santos, residente no Estado de São
Paulo — (Processo 2.042-64);

Agripino Pereira Duarte, natural de
Portugal, nascido a 20 de janeiro de
1928, filho de Teresa Pereira Duarte,
residente no Estado do Rio de Janei-
ro — (Processo 2.393-64);

Alberto da Conceição Elias, natural
de Portugal, nascido a 5 de março de
1933, filho de Custódio da Silva Elias
e de Violeta da Conceição, residente
no Estado da Guanabara — (Pro-
cesso 34.447-63);

Alberto Cruz Veiga, natural de Por-
tugal, nascido a 7 de setembro de
1940, filho de Lino Antonio Veiga e de
Gracinda Gomes Cruz, residente no
Estado do Rio de Janeiro — (Pro-
cesso 2.070-64);

Alberto Pereira de Oliveira, natural
de Portugal, nascido a 27 de julho de
1932, filho de Sebastião Pereira So-
brinho e de Maria Amélia de Oliveira
Pereira, residente no Estado da Gua-
nabara — (Processo 31.232-63);

Alice Monteiro Freitas, natural de
Portugal, nascida a 17 de setembro
de 1931, filha de José Pinto Monteiro
e de Ercília Ferreira Braga Monteiro,
residente no Estado do Rio Grande
do Sul — (Processo 2.213-64);

Amélia Cantergi Mainfeld, natural
da România, nascida a 8 de abril de
1907, filha de Jacob Cantergi e de
Clara Cantergi, residente no Estado
do Rio Grande do Sul — (Processo
nº 2.143-64);

Anastasiya Cirçenis, natural da Le-
tônia, nascida a 16 de janeiro de 1941,
filha de Cirçenis Eugen e de Elisa-
beth Cirçenis, residente no Estado de
São Paulo — (Processo 2.620-64);

Andrea de Bellis, natural da Itália,
nascida a 14 de março de 1924, filha
de Michele de Bellis e de Crescenza
Mastrososa, residente no Estado de
São Paulo — (Processo 2.611-64);

André Pierre Viau, natural da
França, nascido a 25 de fevereiro de
1908, filho de Joseph Viau e de Marie
Guillemot Viau, residente no Estado
de São Paulo — (Processo 2.597-64);

Andrij Zajac, natural da Ucrânia,
nascido a 7 de junho de 1923, filho de
Pawel Zajac e de Theodosia Forys,
residente no Estado do Paraná —
(Processo 2.471-64);

Angela Micheletti Regino, natural
da Itália, nascida a 16 de julho de
1928, filha de Giuseppe Micheletti e
de Ida Belatti, residente no Estado
da Guanabara — (Processo número
32.668-62);

Angelo Dreos, natural da Itália,
nascido a 23 de janeiro de 1929, filho
de José Dreos e de Deganut Luígia
Dreos, residente no Estado de São
Paulo — (Processo 1.760-64);

Anibal Martins da Silva Cruz, natu-
ral de Portugal, nascido a 31 de mar-
ço de 1936, filho de Antonio Martins
Dias da Cruz e de Teodora da Silva
Cruz, residente no Estado de São Pau-
lo, (Processo 2.028-64);

Antonio Alves Roxo, natural de
Portugal, nascido a 25 de julho de
1937, filho de Francisco Alves Roxo
e de Maria de Gouveia, residente no
Estado do Rio de Janeiro. (Processo
2.398-64);

Antonio Lopes Pesqueira, natural de
Portugal, nascido a 22 de março de
1938, filho de José Pesqueira Cruz e
de Maria Rosa, residente no Estado
da Guanabara. Processo 24.317-63);

Antônio de Pinho, natural de Por-
tugal, nascido a 9 de abril de 1922,
filho de Generosa de Pinho, residente
no Estado da Guanabara. (Processo
35.678-63);

Antonio Di Donato, natural da Itá-
lia, nascido a 19 de abril de 1915, fi-
lho de Santino Di Donato e de Palma
Di Giacomo, residente no Estado da
Guanabara. (Processo 31.152-63);

Antônio Joaquim Dias, natural de
Portugal, nascido a 38 de fevereiro de
1926, filho de Manoel Dias e de Au-
gusto da Conceição de Sousa, residen-
te no Estado da Guanabara. (Proces-
so 35.240-63);

Antonio Nascimento, natural de Por-
tugal, nascido a 17 de setembro de
1919, filho de José Nascimento e de
Ana Joaquina Gonçalves, residente no
Estado do Paraná. (Processo 1.996,
de 1964);

Antonio Pinto Vinhaes, natural de
Portugal, nascido a 18 de setembro de
1913, filho de Joaquim Esteves Vi-
nhaes e de Maria de Assunção Pinto,
residente no Estado do Rio de Janei-
ro. (Processo nº 2.071-64);

Antranik Yezklianian, natural da
Truquá, nascido a 20 de dezembro de
1899, filho de Ezekiel Ezequielian
Yezklianian e de Karani Yezklianian,
residente no Estado de São Paulo.
(Processo 2.048-64);

Armando Lagana, natural do Egito,
nascido a 20 de março de 1922, filho
de Antonio Lagana e de Maria Celona
residente no Estado do Rio de Janei-
ro. (Processo 2.395-64);

Arminda Ledermann Schwartz, natu-
ral da Polónia, nascida a 9 de feve-
reiro de 1930, filha de Luiz Lederm-
mann e de Rosa Goldstein Ledermann
residente no Estado do Rio Grande do
Sul. (Processo 1.703-64);

Avelino Custódio da Silva Pereira,
natural de Portugal, nascido a 18 de
janeiro de 1922, filho de Amadeu dos
Santos Pereira e de Ana Dorcas da
Silva, residente no Estado da Gua-
nabara. (Processo 23.443-63);

Bernarda Ozyil, natural da Iugos-
lândia, nascida a 26 de fevereiro de
1919, filha de Luis Zorn e de Stefania
Zorn, residente no Estado de São Pau-
lo. (Processo 2.014-64);

Bunkiti Habu, natural do Japão,
nascido a 1º de abril de 1906, filho de
Bunroku Habu e de Tio Habu, resi-
dente no Estado de São Paulo. (Pro-
cesso 2.058-64);

Cândido Ferreira Gomes, natural de
Portugal, nascido a 8 de agosto de
1930, filho de Agostinho de Sousa Go-
mes e de Maria Olinda Paulo Ferreira,
residente no Estado da Guanabara.
(Processo 45.073-63);

Carmen Conde Arnals, natural da
Espanha, nascida a 28 de abril de
1935, filha de José Conde Riano e de
Elisa Arnals Rivas, residente no Es-
tado da Guanabara. (Processo 31.376,
de 1963);

Casemiro Meireles, natural de Por-
tugal, nascido a 15 de março de 1898,
filho de Antonio Meireles e de Del-
mira dos Anjos, residente no Estado
do Rio de Janeiro. (Processo 2.392,
de 1964);

Chana Bajla Goldsztejn, natural da
Polónia, nascida a 13 de outubro de
1929, filha de Szmul Mozek Lichand e
de Laja Goflib, residente no Estado
de São Paulo. (Processo 1.762-64);

Ciro Uberti, natural dos Estados
Unidos da América, nascido a 9 de
março de 1915, filho de Bernardo
Uberti e de Maria Rosa Maffetti, re-
sidente no Estado de São Paulo.
(Processo 2.025-64);

Clara Jankovitz, natural da Româ-
nia, nascida a 23 de fevereiro de 1935,
filha de Mose Fischer e de Amalie Fis-
cher, residente no Estado de São Pau-
lo. (Processo 2.020-64);

Colette Rozenberg, natural do Egi-
to, nascida a 18 de janeiro de 1940,
filha de Joseph Rozenberg e de Al-
lergra Rozenberg, residente no Es-
tado de São Paulo — (Processo núme-
ro 2.039-64);

Colomanus Briglevics, natural da
Hungria, nascido a 4 de maio de 1917,
filho de Colomanus Briglevics e de
Melinda Vizkey, residente no Es-
tado de São Paulo — (Processo núme-
ro 2.021-64);

mo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o respectivo titular Professor Flávio Suplicy de Lacerda, representando o Ministério, daqui por diante denominado "Locatário" e o Sr. José Falabella, brasileiro casado, usufrutuário do grupo, daqui por diante denominado "Locador", contratam nos termos da minuta aprovada pelo Excegentíssimo Senhor Ministro, constante do Processo número 34.478-64, a locação do grupo 702 do edifício situado na Rua Halfeld, número 414, em Juiz de Fora, Minas Gerais, mediante as cláusulas e condições seguintes: **Cláusula Primeira** — O Locador dá em locação ao Ministério da Educação e Cultura, para funcionamento da Inspeção Seccional da Diretoria do Ensino Comercial, um conjunto de três salas e instalação sanitária, constituindo o grupo 702 no 7º andar, 8º pavimento do Edifício "Banco Mineiro da Produção", situado na Rua Halfeld, 414, de propriedade de seus filhos menores, absolutamente incapazes — João Eduardo Falabella e Nicolau Sérgio Falabella. **Cláusula Segunda** — As referidas salas e instalação sanitária, constantes do grupo, recebidas pelo Locatário em perfeito estado de conservação e azeite são alugadas pelo prazo de 2 (dois) anos financeiros, a partir do dia do registro do presente contrato pelo Tribu-

nal de Contas da União, pelo preço de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais, pagos pelo Tesouro Nacional, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se aquele Tribunal denegar ao registro. **Cláusula Terceira** — As obras de conservação e segurança das salas alugadas, inclusive as exigências da Saúde Pública e Municipalidade, os impostos federais, estaduais e municipais, bem como outros, atuais ou futuros, correrão por conta do Locador. **Cláusula Quarta** — O presente contrato vigorará até a data fixada na cláusula segunda, ainda que o imóvel venha a ser alienado, caso em que o Locador se obriga a consignar na respectiva escritura o ônus contratual, para que o adquirente fique obrigado a manter a locação. **Cláusula Quinta** — O Locatário se obriga a manter as salas, objeto do presente contrato, em perfeito estado de conservação e azeite, obrigando-se ainda: a) restituí-las como as recebeu; b) conservar em perfeito estado de funcionamento todos os seus acessórios e instalações; c) não efetuar qualquer obra, modificação ou instalação sem prévio consentimento, por escrito, do Locador. **Cláusula Sexta** — O pagamento do aluguel será efetuado por mês vencido, por intermédio do Tesouro Nacional, devendo

o Locador apresentar conta em 5 (cinco) vias à Divisão de Material do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura. **Cláusula Setima** — A despesa resultante do presente contrato, correrá, no presente exercício financeiro de 1964 por conta da Verba 1.000 — Custeio — Consignação 1.500 — Serviços de Terceiros — Subconsignação 1.512 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros e despesas de condomínio; Unidade Orçamentária — Diretoria do Ensino Comercial de vigente orçamento do Ministério da Educação e Cultura e, nos exercícios futuros, por conta dos recursos que para tal fim forem incluídos nos respectivos orçamentos, ficando empenhada e deduzida na escrituração da Diretoria do Ensino Comercial a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais conforme empenho número duzentos e cinquenta e um (251), de trinta (30) de julho do corrente ano, na importação de ...

Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), cuja segunda via foi remetida ao Tribunal de Contas para os devidos fins. **Cláusula Oitava** — As despesas de condomínio correrão por conta do Locador. **Cláusula Nona** — O presente contrato será automaticamente considerado rescindido independentemente de interpeleção ju-

dicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer das cláusulas pelas partes contratantes. **Cláusula Décima** — Terminado que seja o prazo de locação ora contratado, o locatário restituirá ao locador as salas, objeto da locação em perfeito estado de azeite e conservação, salvo se convier e ambas as partes contratantes a prorrogação do presente contrato, nas mesmas, ou em outras condições que venham pactuar. **Cláusula Décima Primeira** — O fóro da cidade do Rio de Janeiro será competente para decidir as questões que por ventura se derivem da locação ajustada. **Cláusula Décima Segunda** — O presente termo de contrato será lido de selos nos termos do artigo 15, nº IV, parágrafo 5º, da Constituição Federal. E, por estarem assim acordados, assinam este termo, lavrado em livro próprio na Divisão de Material, ambas as partes contratantes, com as testemunhas abaixo indicadas. — Brasília, 6 de agosto de 1964 (ss.) Flávio Suplicy de Lacerda, (ss.) José Falabella. Testemunhas:

(ss.) Sônia Lins de Mello, (ss.) Antônio Carlos da Silva Piragibe. — Confere com o original — Divisão do Material, em 6 de agosto de 1964. — Evapna Santos, (dat.) — Visto: Anísto Chaves Fernandes, Diretor. (Nº 22 558 — 19-8-64 — Cr\$ 5 610,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 342 — DE 21 DE AGOSTO DE 1964

Regulamenta a execução da Lei número 1.234, de 14 de novembro de 1950, no Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º A aplicação da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, no Distrito Federal, obedecerá, no que couber, à regulamentação expedida com o Decreto Federal nº 29.155, de 17 de janeiro de 1951, com as modificações introduzidas pelos Decretos ns. 40.630, de 27 de dezembro de 1956, 43.185, de 6 de fevereiro de 1958, e 43.961-A, de 3 de julho de 1958.

Parágrafo único. O Departamento de Saúde Pública, da Secretaria Geral de Saúde da Prefeitura do Distrito Federal, exercerá, através de seus órgãos técnicos, as atribuições cometidas nos decretos federais referidos neste artigo, ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia,

do Departamento Nacional de Saúde, ressalvadas as atribuições legais deste Serviço no plano nacional.

Art. 2º Aos servidores enquadrados por força do disposto no art. 7º da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, que já se encontravam nas condições exigidas pela legislação citada no artigo anterior, conforme informação a ser prestada, em cada caso, pela Unidade de Radiologia da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, fica assegurada a percepção dos benefícios da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, a contar da vigência da mencionada Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 1964. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Edilson Borba Santos, Secretário Geral de Administração.

ACTOS DO PREFEITO

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e, ten-

do em vista o que consta do processo nº 21.112-64, resolve:

Nº 583 — Dispensar Noraldino Ribeiro de Castro, de substituir eventual do Chefe do Serviço de Administração do Edifício, do Departamento de Administração, da Secretaria Geral de Administração, Símbolo FC-4.

Tendo em vista o que consta do processo nº 20.138-64, resolve:

Nº 584 — Designar Nelson Garrido, Assistente de Relações Públicas, Nível 16, matrícula nº 3.273 da T.N.E.M. da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-6 de Oficial de Gabinete da Assessoria de Planejamento.

Tendo em vista o que consta do processo nº 21.112-64, resolve:

Nº 585 — Designar Sylvio Heleno Comelli, escriturário, Nível 8 Ref. II, da T.N.E.M. da P.D.F., para substituir em seus impedimentos eventuais o Chefe do Serviço de Administração do Edifício do Departamento de Administração da Secretaria Geral de Administração, Símbolo FC-4.

Tendo em vista o disposto no artigo 20, item VII combinado com o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 586 — Dispensar, a pedido, o Bacharel Luiz Carlos Victor Pujol da função de Procurador Geral da Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 587 — Designar Célio Silva, Procurador de 1ª Categoria da Parte Especial da Tabela Numérica de Extranumerários mensalistas, para exercer a função de Procurador-Geral, símbolo FC-1 da Prefeitura do Distrito Federal. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Apostila

Declaro que a presente Portaria nº 497, pela qual é admitida Maria Ivone de Souza, na função de Enfermeiro da T. N. E. M. desta Prefeitura, é de nível 17 e não 8 como constou da mesma.

Brasília, em 19 de agosto, de 1964. — Antônio Castelo Branco, Diretor da Divisão do Pessoal.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordões dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 85 — MARÇO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas, Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I, Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Envelope B, deverá conter:

A proposta indicando o preço por extenso e em algarismos, devidamente assinado, folha por folha;

4ª **Condição** — Os concorrentes que não apresentarem em perfeita ordem os documentos constantes das alíneas "c" e "d", referidas na 3ª **Condição**, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso (Art. 741, do R.G.C.P.).

5ª **Condição** — A proposta deverá:

a) ser apresentada em 5 (cinco) vias, sem emendas, rasuras, entrelínhas ou ressalvas;

b) conter a declaração de que se submete a todas as condições do Edital, bem como às "Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas", de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, publicada no D. O. de 11 de janeiro de 1963;

c) ter a sua primeira via assinada e carimbada;

d) discriminar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar cada serviço, obedecendo ao desdobramento orçamentário exigido na Circular DM-203 do D.A.S.P., cujo modelo será fornecido pela Divisão de Obras;

e) contar o prazo, em algarismos e por extenso, pelo qual executará a obra, de acordo com o fixado no Edital.

II — Do Julgamento das Propostas

6ª **Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração se fixar a realização dos serviços um prazo superior a 26 de dezembro de 1964.

7ª **Condição** — A redução do prazo não será considerada na classificação das propostas.

III — Da Adjudicação dos Serviços

8ª **Condição** — Julgadas as propostas, após o exame minucioso dos documentos da concorrência e nenhuma irregularidade seja verificada, serão adjudicados os serviços à firma que apresentar a proposta mais vantajosa no preço global da mesma.

9ª **Condição** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas a Comissão procederá como dispõem os artigos 742 e 758, do R.G.C.P.

10ª **Condição** — Havendo interesse da Administração, fica reservado ao Diretor da Divisão de Obras o direito de anular a presente concorrência, sem que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11ª **Condição** — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

12ª **Condição** — A firma empreiteira deverá iniciar as obras dentro do prazo de cinco (5) dias, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma caso aquele Tribunal venha a recusar registro ao mesmo.

13ª **Condição** — Eleger-se-á o fóro desta cidade como seu domicílio legal.

IV — Das Cauções

14ª **Condição** — Para garantia de apresentação da proposta cada concorrente deverá fazer um depósito de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), cuja guia será expedida até a véspera da realização da concorrência; esta caução só poderá ser levantada pelo proponente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

15ª **Condição** — Se o proponente escolhido não comparecer à Divisão de Obras para assinar o contrato, no prazo de cinco (5) dias contados a partir da data em que tiver recebido a notificação, perderá, a favor da Fazenda Nacional, a caução exigida para apresentação da proposta. A juízo do Senhor Diretor do Departamento de Administração, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os

demais proponentes na ordem em que o Tesouro Nacional, como renda eventual.

16ª **Condição** — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito deverá apresentar o recibo que prova ter caucionado o depósito de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). Este depósito responde como garantia da execução do contrato e só poderá ser retirado pela firma empreiteira depois de haver sido cumprido integralmente, o respectivo contrato.

V — Das Penalidades

17ª **Condição** — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

18ª **Condição** — A firma empreiteira ficará sujeita à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para a terminação da obra.

19ª **Condição** — Será aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por infração de qualquer cláusula contratual, e ao dobro, em caso de reincidência numa mesma cláusula.

20ª **Condição** — A caução para garantia da execução do contrato responderá por todas as multas que forem impostas, ficando a firma empreiteira obrigada a integralizá-la, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação da multa em que incorreu.

21ª **Condição** — Todas as penalidades estabelecidas neste Edital para efeito de assinatura do contrato, serão apostas, administrativamente, pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração, por propostas do Diretor da Divisão de Obras independentemente de ação ou interpelação judicial, no cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

22ª **Condição** — Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Diretor da Divisão de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de três (3) dias para o Senhor Diretor do Departamento de Administração, mediante prévio recolhimento da multa sem caráter suspensivo.

23ª **Condição** — Ao Diretor da Divisão de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma empreiteira formular, por escrito, e dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida as quais, serão encaminhadas ao Diretor do Departamento de Administração, para resolver.

VI — Da Rescisão do Contrato

24ª **Condição** — A rescisão do contrato, com a conseqüente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

a) a firma empreiteira falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma empreiteira transferir no seu todo ou em parte, o contrato;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 (quinze) dias, consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem a recorrência da decisão das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas, especificações, qualidade do material, empregado e demais condições contratuais após advertência, por escrito do fiscal, e comprovada má fé;

e) se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais, após advertência por escrito do fiscal e comprovada má fé;

f) as multas aplicadas atingirem a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

25ª **Condição** — A importância resultante da rescisão do contrato, relativa à caução, deverá ser recolhida

eventual.

26ª **Condição** — As obras serão pagas em moeda corrente, de acordo com o que for apurado pela fiscalização, por serviços realmente executados, sendo a última fatura somente atestada e paga, depois da aceitação do trabalho pela Divisão de Obras, após a terminação de todos os serviços pela Divisão de Obras, e livre de qualquer material ou maquinária da firma empreiteira.

VII — Diversos

27ª **Condição** — No 17º andar do Edifício Edson Passos, à Avenida Rio Branco, 124 — serão atendidos, diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

28ª **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações e plantas que serão postas à disposição dos interessados diariamente, das 14 às 16 horas, no 17º pavimento do Edifício Edson Passos, sito à Avenida Rio Branco 124.

As plantas, especificações e demais elementos relativos à concorrência, serão fornecidos diariamente no mesmo local, mediante a apresentação de dois rôlos de papel Ozalid cor azul, de 1,00 x 20,00.

29ª **Condição** — A firma empreiteira se compromete, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, remover do local dos trabalhos, os materiais rejeitados e a refazer os serviços que foram impugnados.

30ª **Condição** — A firma empreiteira obriga-se a retirar das dependências do local da obra qualquer pessoal, dentro seus empregados, que a juízo da Divisão de Obras, for julgado inconveniente, não podendo isso ser considerado motivo para suspensão mesmo temporária, dos serviços.

31ª **Condição** — A Divisão de Obras ficará reservado o direito de alterar a ordem da execução dos serviços ou de cada parte quando o julgar necessário, independente de qualquer remuneração.

32ª **Condição** — A firma empreiteira manterá no local da obra, um seu representante, responsável, idôneo, com quem a fiscalização possa estender-se.

33ª **Condição** — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba. 10.08 — Serviço Nacional de Doenças Mentais 4.0.09 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras; 9) Rede de esgotos da Colônia Juliana Moreira, da Lei 4.295, de 16 de dezembro de 1963.

Divisão de Obras, 12 de agosto de 1964. — *Maria de Lourdes Nascimento Coelho* Chefe da Seção de Administração.

Visto — *Silvio Mota Gaspar*, Diretor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio

EDITAL

O Diretor da Divisão de Registro e Cadastro comunica aos que do presente Edital tiverem conhecimento o falecimento do Leiloeiro Horacio Ernani de Melo e convida os interessados a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data conforme determina o art. 7º § 1º do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

Divisão de Registro e Cadastro em 9 de agosto de 1963. — *Luiz Fernandes da Silva*, Diretor da D.R.C.

— 13 — 20 e 27-1; 3 — 10 — 17 e 24-2; 2 — 9 — 16 — 23 e 30-3; 6 — 13 — 20 e 27-4; 4 — 11 — 18 e 25-5; — 8 — 15 — 22 e 29-6; 6 — 13 — 20 e 27-7; 3 — 10 — 17 — 24 e 31-8; Dias: 2 — 9 — 16 — 23 e 30-9; — 14 — 21 e 28-9; 5 — 12 — 19 e

— 14 — 21 e 28-10; 4 — 10 — 18 e 26-10; 2 — 9 — 16 — 23 e 30-11; 7 — 25-11; 2 — 9 — 16 — 23 e 30-12-63; — 14 — 21 e 28-12, de 1964.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 3-64

Rodovia: BR-44-A

Trecho: Planaltina—Formosa.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, neste edital denominado DER-DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 14 horas e 30 minutos do dia 11 de setembro de 1964, na sede do DER-DF, no Bloco 9, 6º andar da Esplanada dos Ministérios sob a presidência do Engenheiro Manoel Joaquim Correia de Sousa, Concorrência Pública para a execução de trabalhos rodoviários, adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

2) Para habilitar-se à concorrência, a firma interessada deverá requerer sua inscrição, apresentando até 3 (três) dias antes da sessão pública, dentro do horário normal de expediente do DER-DF, o envelope contendo a documentação abaixo relacionada:

a) requerimento ao Diretor-Geral do DER-DF solicitando inscrição na concorrência;

b) contrato social e registro no DNIC ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes;

c) carteira de identidade do signatário da proposta e do representante da firma;

d) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável técnico pela firma e do engenheiro responsável pela execução dos serviços;

e) certidão do registro da firma no CREA prova de quitação da firma e dos engenheiros para com o CREA;

f) prova de que os responsáveis (legais e técnicos) da firma votaram na última eleição;

g) prova de quitação dos responsáveis (legais e técnicos) para com o serviço militar;

h) prova de quitação com a Fazenda Nacional e do Distrito Federal;

i) certidão negativa do imposto de renda no presente exercício;

j) certidão relativa ao cumprimento da lei dos dois terços;

l) recibo de quitação de contribuição para os Institutos de Previdência Social;

m) recibo de quitação do imposto sindical dos empregadores e empregados;

n) certificado de capacidade técnica.

§ 1º A documentação deverá ser apresentada na ordem relacionada.

§ 2º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de documentos até o início da abertura das propostas.

§ 3º O recibo do recolhimento da caução deverá acompanhar o envelope contendo a documentação.

§ 4º Para recolhimento da caução o interessado deverá solicitar ao Serviço de Administração do DER-DF guia para recolhimento.

3) Na hora e data marcada para a realização da sessão pública de abertura das propostas, os concor-

rentes julgados idôneos, no ato da inscrição farão entrega, ao Presidente da Comissão de Concorrência, de suas propostas.

4) As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, em papel ofício, datilografadas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dentro de envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa e frontal os dizeres: "Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal — Concorrência Pública — Edital nº 3-64 — Proposta".

5) Conterá a proposta, em 4 (quatro) vias:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme o projeto apresentado, pelo preço proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) acréscimo ou redução em porcentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, em vigor na data da concorrência;

d) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

e) diagrama de avanço dos serviços, o mais pormenorizadamente possível, com a indicação do início e fim de cada etapa da obra;

f) a juízo do Presidente da Comissão de Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento, por tabelião do Distrito Federal, da firma do signatário ou responsável pela proposta;

g) relação do equipamento a ser utilizado nos serviços.

CAPÍTULO II

Caução

5) A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do DER-DF, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente do País ou em título da dívida pública federal, representada pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado mediante guia fornecida pelo Serviço de Administração do DER-DF.

§ 2º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que, havendo requerido, não haja satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 3º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DER-DF.

§ 4º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DER-DF para garantia da assinatura e fins de contrato.

7) O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do art. 5º, com outra de valor necessário a complementar com aquela 3% (três por cento) do atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do contrato, em moeda corrente do país, ou em títulos da dívida pública federal, representadas pelos seus respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária, a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5%

(cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de conclusão de serviço e recebida a obra pelo DER-DF. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DER-DF ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

8) Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-44-A, trecho entre as estações 1.180 e 2.929 + 12,00, numa extensão aproximada de 35 (trinta e cinco) quilômetros.

a) terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondente a uma movimentação de trezentos mil metros cúbicos (300.000 m³), a uma distância média provável de 0,300 km, para solos e de 0,100 km para rocha. A classificação média provável é a seguinte: escavação em solos, 90% (noventa por cento); escavação em rochas, 10% (dez por cento);

b) serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas delimitadoras da faixa de domínio do trecho com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a;

c) obras de arte corrente, de alvenaria, de concreto, metálicas, de madeira, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 (cinco) metros de vão livre e similares, com custo total estimado em 20% (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os tocos consignados, figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na avaliação dos citados elementos, que visem obter reajustamento da base dos preços propostos.

9) Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

10) A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

11) A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado na alínea "g" do item 5 do Capítulo I, à medida que for sendo julgado necessário pelo DER-DF e mais o que for necessário para a perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

12) O prazo para a assinatura do contrato será de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da homologação da concorrência e atos concernentes pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Decorrido este prazo e não comparecendo a concorrente no DER-DF, será o contrato considerado deserto, recolhida a caução aos cofres do DER-DF, independentemente da cominação das demais penas cabíveis.

13) O prazo para início dos trabalhos foi fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 20 (vin-

te) dias seguintes à assinatura do contrato.

14) O prazo para conclusão total é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos.

15) A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DER-DF e, somente será possível, nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DER-DF;

b) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

c) ordem escrita do DER-DF para restringir ou paralisar a execução dos trabalhos no interesse da administração;

d) período excepcional de chuvas;

e) excesso em relação aos serviços previstos no art. 10, Cap. IV, do presente edital.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

16) Os pagamentos corresponderão:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

d) entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

17) O valor aproximado atribuído aos serviços do presente edital é de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros) correndo as despesas às expensas da dotação da verba 4.0.00 — consignação 4.2.00 — subconsignação 4.2.03, item 2 (pavimentação de acesso à Planaltina) — Código Geral 8.82.4 do Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal — Plano 3-64 do DER-DF — 1964.

a) Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços, objeto do presente edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DER-DF, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão dos referidos serviços, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

b) Não haverá reajustamento de preços em virtude da natureza da verba e serviços a serem executados, salvo o que preceitua a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

CAPÍTULO VIII

Contrato

18) A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DER-DF, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, no DER-DF.

Parágrafo único. A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal (Lei nº 4.191, de dezembro de 1962).

CAPÍTULO IX

Multas

19) O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DER-DF, nos seguintes casos:

1. Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

2. quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feito mensalmente a verificação com exceção do primeiro mês;

3. quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes;

4. quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou quando a Administração for inexistente informada pelo contratado;

5. quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF — variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Rescisão

20) O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas;

c) incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer;

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF.

21) Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência dos serviços em disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa consecutiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do DER-DF o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira própria, para atender os encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido ficando destarte adstrito à sua primeira etapa.

CAPÍTULO XI

Processo e Julgamento da Concorrência

22) A Comissão de Concorrência competirá:

a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhê-las as assinaturas dos representantes;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

23) Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se a maior redução ou menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre a Tabela de Preços do DNER, em vigor na data da concorrência.

24) No caso de empate, proceder-se-á a nova e imediata concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que fez melhor proposta, a partir da nova base

do preço estabelecida quando da primeira concorrência.

25) No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

26) Ao Conselho Executivo do DER-DF se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes seja indenizada de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) Perfil longitudinal do trecho e demais elementos de informação poderão ser examinados pelos interessados na sede do DER-DF.

28) Os interessados ficam cientes de que o DER-DF se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto, que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços sem que calha aos concorrentes direito à reclamação ou indenização.

29) O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra, durante 6 (seis) meses após o recebimento.

30) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos na Divisão de Construção do DER-DF para os esclarecimentos necessários.

Brasília, 18 de agosto de 1964. — Eng.º Inácio de Lima Ferreira, Diretor-Geral do DER-DF.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04-64

Rodovia: BR-41.

Trecho: EPCT — Rio Descoberto

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16 (dezesseis) horas e 30 (trinta) minutos do dia 10 (dez) de setembro de 1964, na sede do DER-DF, no Bloco 9 — 6.º andar, da Esplanada dos Ministérios, sob a presidência do Eng.º Manoel Joaquim Correia de Souza, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1) Poderá apresentar proposta, toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste edital:

2) Para habilitar-se à concorrência a firma interessada deverá requerer sua inscrição, apresentando, até 3 (três) dias antes da abertura pública do envelope normal de expediente do DER-DF o envelope contendo a documentação abaixo relacionada:

a) Requerimento ao Diretor-Geral solicitando inscrição na concorrência;

b) Contrato social e registro no DNIC ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes;

c) Carteira de identidade do signatário da proposta e do representante da firma;

d) Carteira Profissional, devidamente registrada no CREA, do Engenheiro responsável técnico pela firma e do engenheiro responsável pela execução dos serviços;

e) Certidão do registro da firma no CREA, prova de quitação da firma e dos engenheiros para com o CREA;

f) Prova de que os responsáveis (legais e técnicos) da firma votaram na última eleição.

g) Prova de quitação aos responsáveis (legais e técnicos) para com o serviço militar;

h) Prova de quitação com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

i) Certidão negativa do Imposto de Renda, no presente exercício;

j) Certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3;

k) Recibo de quitação de contribuição para os Institutos de Previdência Social;

m) Recibo de quitação dos impostos Sindical dos empregados e empregadores;

n) Certificado de capacidade técnica.

§ 1. A documentação deverá ser apresentada na ordem supra relacionada;

§ 2.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de documentos até o início da abertura das propostas;

§ 3.º O recibo do recolhimento da caução deverá acompanhar o envelope contendo a documentação;

§ 4.º Para recolhimento da caução, o interessado deverá solicitar ao Serviço de Administração do DER-DF guia para recolhimento.

3) Na hora e data marcadas para a realização da sessão pública da abertura das propostas, os concorrentes julgados idôneos no ato da inscrição, farão entrega, ao Presidente da Comissão de Concorrência, de suas propostas;

4) As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, em papel-ofício, dactilografadas em linguagem clara sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dentro de envelope fechado e lacrado, contendo, na parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal — Concorrência Pública — Edital n.º 04-64 — Proposta";

5) Conterá a proposta, em quatro (4) vias:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme o projeto apresentado, pelo preço proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) acréscimo ou redução em porcentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, em vigor na data da concorrência;

d) prazo para a execução total da obra, contando em dias consecutivos;

e) diagrama de avanço dos serviços o mais pormenorizadamente possível, com a indicação do início e fim de cada etapa da obra;

f) a juízo do Presidente da Comissão de Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento, por tabelião do Distrito Federal, da firma do signatário ou responsável pela proposta;

g) relação do equipamento a ser utilizado nos serviços.

CAPÍTULO II

Caução

6) A participação na concorrência depende de prévio depósito na Tesouraria do DER-DF da caução no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), em moeda corrente do país ou em título da dívida pública federal, representada pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado mediante guia fornecida pelo Serviço de Administração do DER-DF

§ 2.º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, havendo requerido, não haja satisfeito o depó-

sito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 3.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos 3 (três) primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DER-DF.

§ 4.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DER-DF para garantia da assinatura e fins de contrato.

7) O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do art. 6.º, com outra de valor necessário a completar com aquela, 3% (três por cento) do atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do contrato, em moeda corrente do país, ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos seus respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-DF. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com o DER-DF, ou de falência da firma.

CAPÍTULO III

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

5) Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-41, trecho EPCT—Rio Descoberto, subtrecho entre as estações 1.353 e 1.654, inclusive até o de acesso à ponte a ser construída, numa extensão aproximada de 6 (seis) quilômetros, e consistem do seguinte:

a) terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondente a uma movimentação de 100.000 m³ (cem mil metros cúbicos) a uma distância média provável de 0,300 km para solos e de 0,100 km para rocha. A classificação média provável é a seguinte: escavação em solos: 90% (noventa por cento); escavação em rocha: 10% (dez por cento);

b) serviços preliminares e complementares, compreendendo: valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas delimitadoras da faixa de domínio do trecho, com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a;

c) obras de arte corrente de alvenaria de concreto, metálicas, de madeira, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 (cinco) metros de vão livre e similares, com o custo total estimado em 20% (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência não cabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na avaliação dos citados elementos que visem obter

reajustamento da base de preços propostas.

9) Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

10) A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a sua conclusão.

11) A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado na alínea "g", item 5, do Capítulo I, à medida que for sendo julgado necessário pelo DER-DF, e mais o que for preciso para a perfeita execução da obra.

CAPÍTULO IV

Prazos

12) O prazo para a assinatura do contrato será de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da homologação da concorrência e atos concernentes, pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Decorrido este prazo e não comparecendo a concorrente à sede do DER-DF, será o contrato considerado deserto, recolhida a caução aos cofres do DER-DF, independentemente da cominação das demais penas cabíveis.

13) O prazo para início dos trabalhos foi fixado em 20 (vinte) dias, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

14) O prazo para a conclusão total dos trabalhos é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos.

15) A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DER-DF e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-DF;

b) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

c) ordem escrita do DER-DF para restringir ou paralisar a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

d) período excepcional de chuvas;

e) excesso em relação aos serviços previstos no art. 10, do Capítulo III, do presente edital.

CAPÍTULO V

Pagamentos

16) Os pagamentos corresponderão a) A medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do D. N. E. R.;

b) Avaliadas periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

d) Entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

Valor e Dotação

17) O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), correndo as despesas às expensas da verba do Plano 6-64 do DER-DF — Verba 4.0.00 — Consignação 4.2.00 — Subconsignação 4.2.0. — (Pavimentação asfáltica de acesso, à Brasília) — Código Ge-

al 3.82.4, do Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal — 1964.

§ 1º) Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado tribuído aos serviços objeto do presente edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DER-DF, mediante aditamento, ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão dos mesmos, mediante disponibilidade de recursos financeiros próprios.

No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

§ 2º Não haverá reajustamento de preços em virtude da natureza da obra e serviços a serem executados, salvo o que permite a Lei nº 4.370, de 23 de julho de 1964.

18) A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DER-DF, observadas as condições estipuladas no edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, no DER-DF.

Parágrafo único — A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal (Lei nº 4.191, de dezembro de 1962).

CAPÍTULO VIII

Multas

19) O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DER-DF, nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, Cr\$ 10.000,00 (de mil cruzeiros);

b) Quando os serviços não tiverem o andamento, previsto sendo feita mensalmente a verificação, com exceção do primeiro mês;

c) Quando os serviços não f. em executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes no D.N.E.R.

d) Quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a administração por inexactamente informada pelo contratante;

e) Quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF — Variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO IX

Rescisão

20) O contrato estabelecerá, a respectiva rescisão independente de interposição judicial, sem que o contribuinte tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Incorrer em multas por mais de duas (2) condições fixadas para aplicação;

c) Não recolher multa imposta dentro do prazo de 72 horas e duas horas;

d) Faltar ou falecer (isto para firma individual);

e) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF.

21) Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e a disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º) A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do DER-DF:

a) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

§ 2º) Não, havendo disponibilidade financeira própria, para atender os

encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando, deste, adstrito a sua primeira etapa.

CAPÍTULO X

Processo e Julgamento da Concorrência

22) A Comissão de Concorrência competirá:

a) Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) Examinar a documentação que as acompanha;

c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências do presente edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar da documentação deficiente ou incompleta;

d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao edital;

e) Lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colar as rubricas dos representantes;

f) Organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando proposta mais vantajosa.

23) Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D. N. E. R., em vigor na data da concorrência;

24) No caso de empate, proceder-se-á à nova e imediata concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

26 — Ao Conselho Executivo do DER-DF, se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) O perfil longitudinal do trecho e demais elementos de informação, poderão ser examinados pelos interessados na sede do DER-DF.

28) Os interessados ficam cientes de que o DER-DF se reserva o direito de apresentar variantes ao projeto atual, que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito à reclamação ou indenização;

29) O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra, durante (seis) 6 meses após o seu recebimento;

30) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos na Divisão de Construção do DER-DF para os esclarecimentos necessários.

Brasília, 18 de agosto de 1964. — Eng. Inácio de Lima Ferreira, Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5-64

Rodovia: BR-44-A.

Trecho: Planaltina — Divisão do Distrito Federal.

Obra: Construção de 2 (duas) pontes de concreto armado sobre os rios Pipiripau e Sente Rita.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito

Federal, neste Edital denominado DER-D, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14 horas e 30 minutos do dia 11 de setembro de 1964, na sede do DER-D, 6º andar do Bloco 9 da Esplanada dos Ministérios, sob a presidência do Engenheiro Manoel Joaquim Correia de Sousa, Concorrência Pública para a execução de trabalhos rodoviários, adiante descritos, mediante as seguintes condições:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1) Poderá apresentar proposta, toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2) Para habilitar-se à Concorrência, a firma interessada deverá requerer sua inscrição, apresentando até 3 (três) dias antes da sessão pública, dentro do horário normal de expediente do DER-DF, e envelope contendo a documentação abaixo relacionada:

a) Requerimento ao Diretor-Geral do DER-DF solicitando inscrição na Concorrência;

b) Contrato social e registro no NC ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes;

c) Carteira de identidade do signatário da proposta e do representante da firma;

d) Carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável técnico pela firma e do engenheiro responsável pela execução da obra;

e) Cópia do registro da firma no CREA, prova de quitação da firma e dos engenheiros para com o CREA;

f) Prova de que os responsáveis (legais e técnicos) da firma votaram na última eleição;

g) Prova de quitação dos responsáveis (legal e técnico) para com o serviço militar;

h) Prova de quitação com a Fazenda Nacional e do Distrito Federal;

i) Certidão negativa do Imposto de Renda, no presente exercício;

j) Certidão relativa ao cumprimento da lei dos dois terços;

k) Prova de quitação de contribuição para os Institutos de Previdência Social;

l) Recibo de quitação do Imposto Sindical dos Empregadores e Empregador;

m) Certificado de capacidade técnica;

§ 1º A documentação deverá ser apresentada na ordem acima relacionada.

2º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de documentação até o início da abertura das propostas.

3º O recibo do recolhimento da caução deverá acompanhar o envelope contendo a documentação.

4º Para recolhimento da caução o interessado deverá solicitar ao Serviço de Administração do DER-DF, para o recolhimento.

5) Na hora e data marcada para a realização da sessão pública de abertura das propostas, os concorrentes habilitados idôneos, no ato da inscrição, farão entrega de proposta ao Presidente da Comissão de Concorrência.

6) As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias em papel ofício, datilografadas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dentro de envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento de Estradas de Rodagem do D. F. — Concorrência Pública — Edital nº 5-64 — Proposta".

7) Conterá a proposta:

a) Nome do proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência,

executará a obra conforme o projeto apresentado, pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes do DNER.

c) Preço global para execução da obra neste compreendido todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização, e a sua entreg rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) Orçamento com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários, bem como a comparação percentual entre estes preços e os fornecidos pela Tabela de Preços do DNER, atualizada. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados sejam necessárias à completa execução da obra. O DER-DF se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para qualquer acréscimo da obra;

e) Prazo para execução total da obra, contados em dias consecutivos;

f) Diagrama de avançados serviços, o mais pormenorizadamente possível, com a indicação do início e fim de cada etapa da obra;

g) A juízo do Presidente da Comissão de Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento, por tabelião do Distrito Federal, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

CAPÍTULO II

Capacidade Técnica

6) A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7) Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de reparação federal, estadual ou autárquica, e companhia de economia mista, de haver a concorrente construído para a mesma, pontes ou viadutos de concreto armado cujas somas de comprimento atinja a 500 (quinhentos) metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 25 (vinte e cinco) metros, no prazo de 100 (cem) dias ou obra maior em prazo equivalente.

Parágrafo único As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "a" ou "b" ficarão isentas das atestados acima exigidos.

CAPÍTULO III

Caução

8) A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DER-DF no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, Banco do Brasil, Tesouro Nacional, Letras de Câmbio de exportação ou importação e d. Tesouro representados pelos respectivos valores nominais.

9) O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após o deferimento pelo Presidente da Concorrência do requerimento de que trata o alínea "a" do art. 2º deste Edital;

10) A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas.

11) Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha efetuado o depósito da caução, no prazo que lhe foi concedido.

12) Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cações serão devolvidas, exceções feitas nos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações depois de

homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

9) O vencedor da concorrência para efeito de assinatura do contrato da empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 3% (três por cento) do valor do serviço contratado em moeda corrente ou em título da dívida pública Federal. Não se admitirá hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados, de modo a totalizar sobre 8% (oito por cento) dos serviços executados, não sendo efetuados os reforços;

2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pela DER-DF. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos, que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DER-DF ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Local e Natureza dos Serviços

10) Os serviços, objeto do presente Edital, consistem em projeto e execução de fundações, estrutura e superestruturas de duas pontes de concreto armado sobre os rios Pipiripau e Sta. Rita, no eixo da BR-44-A, com 25 (vinte e cinco) metros cada uma, sendo respectivo um vão livre mínimo de 15 (quinze) metros.

§ 1º As alturas livres a partir dos topos superiores das fundações, obedecerão a deslho fornecido pela Divisão de Construção.

§ 2º Fica o critério da firma empreiteira o tipo de estrutura a ser adotado, devendo porém a mesma, depositar em poder da Seção Técnica do DER-DF, a memória de cálculo e plantas de execução das obras, em quatro vias.

CAPÍTULO V

Instalação de Canteiros

11) A despesa de instalação de canteiro de serviço, deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DER-DF considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a ser paga quando a empreiteira tiver concluída a instalação do canteiro de serviço.

CAPÍTULO VI

Condições Técnicas

12) Encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Construção do DER-DF, para consulta, a sondagem geológica do terreno e a planta de situação das pontes.

13) Os serviços em concorrência pelo presente Edital, deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

1. Normas para o projeto da estrada de rodagem;
2. NB-6 — 1960 — pontes classes número 36;
3. Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;
4. Normas técnicas brasileira — (ABNT).

14. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, se-

rião os mesmos considerados no cálculo do preço global.

15. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da Empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

16. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER-DF, uma referência nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

17. A contratante deverá colocar canteiras de 4'x4'x3/8" (quatro polegadas por quatro polegadas por três oitavo de polegada) nas extremidades da obra e nas interrupções da laje estrutural, executar junta longitudinal (de estado) de 10 cm., assim como executar pintura de nata de cimento sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com as especificações do DNER constantes de 3 cadastros Astro B de 56 mm. nos extremos do guarda-corpo da obra.

CAPÍTULO VII

Prazos

18. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o DER-DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independente de outras penalidades, previstas nas leis e regulamentos em vigor.

19. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

20. O prazo para a execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do dia do início inclusive deste.

21. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DER-DF, e somente será possível nos seguintes casos:

- a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DER-DF;
- b) Período excepcional de chuvas;
- c) Atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;
- d) Ordem escrita do DER-DF para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da Administração;
- e) Excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
- f) Modificação.

CAPÍTULO VIII

Pagamentos

22. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

23. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária a execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber a título de adiantamento, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante da sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando conveniado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

24. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referente a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições

desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

CAPÍTULO IX

Valor e Dotação

25. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), correndo as despesas à conta da verba do Plano 003-64 do DER-DF, (verba 4.0.00 — Consignação 4.2.00 — subconsignação 4.2.02 — pavimentação asfáltica das estradas de acesso a Planaltina — Código Geral 8.82.4 do Orçamento da PDF).

26. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e, a critério do DER-DF, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.

27. No aditamento serão mantidas as condições do contrato original, podendo, no entanto, serem aplicados os dispositivos de reajustamento constantes da Lei nº 4.373, de 28.7.64, como no contrato.

CAPÍTULO X

Contrato, Multas e Rescisões

28. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DER-DF, observando as condições estipuladas neste Edital, o contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DER-DF, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dia;

II — Quando os serviços não tiverem andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF.

— Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

29. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) Não recolher multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- c) Falir ou falecer (este último aplicada à firma individual);
- d) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF.

30. Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do DER-DF:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em medições rescisórias;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal — (Lei nº 4.101, de dezembro de 1962).

CAPÍTULO XI

Processo e Julgamento da Concorrência

31. A Comissão de Concorrência competirá:

- a) Examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas no Edital;
- c) Verificar a selagem das propostas e documentação;
- d) Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, em todo ou em parte;
- e) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) Lavrar a ata circunstanciada da Concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- g) Organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

32. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a execução das obras em conformidade com a alínea c, item 5 do capítulo I, do presente Edital.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

33. Ao Conselho Executivo do DER-DF, se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

34. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos os reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais.

35. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do termo de recebimento da obra pelo DER-DF.

36. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção do DER-DF, para os esclarecimentos necessários.

37. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes a documentação, até a hora da abertura dos envelopes, contendo as propostas.

Brasília, 18 de agosto de 1964. — Engenheiro — Inácio de Lima Ferreira — Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06-64

Rodovia: BR-41.

Trecho: EPCT — Rio Descoberto.

Obra: Construção de 2 (duas) pontes de concreto armado sobre os rios Rodador e Descoberto.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, neste Edital denominado DER-DF, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16 horas e 30 minutos, de dia 11 de setembro de 1964, na sede do DER-DF, 6º andar do Bloco 9 da Esplanada dos Ministérios, sob a presidência do Engenheiro — Manoel Joaquim Correia de Sousa, Concorrência Pública para a execução de trabalhos rodoviários, adiante descritos mediante as seguintes condições:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta, tida e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2. Para habilitar-se à concorrência, a firma interessada deverá requerer sua inscrição, apresentando, até 3 (três) dias antes da sessão pública, dentro do horário normal de expediente do DER-DF., o envelope contendo a documentação abaixo relacionada:

a) Requerimento ao Diretor Geral do DER-DF., solicitando inscrição na concorrência;

b) Contrato social e registro no DNIC ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes;

c) Carteira de identidade do signatário da proposta e do representante da firma;

d) Carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável técnico pela firma e do engenheiro responsável pela execução dos serviços;

e) Certidão do registro da firma no CREA, prova de quitação da firma e dos engenheiros para com o CREA;

f) Prova de que os responsáveis (legais e técnicos) da firma votaram na última eleição;

g) Prova de quitação dos responsáveis (legais e técnicos) para com o serviço militar;

h) Prova de quitação com a Fazenda Nacional e do Distrito Federal;

i) Certidão negativa do imposto de renda, no presente exercício;

j) Certidão relativa ao cumprimento da lei dos dois terços;

k) Recibo de quitação e contribuição para os Institutos de Previdência Social;

l) Recibo de quitação do Imposto Sindical dos Empregadores e Empregados;

m) Certificado de capacidade técnica;

n) A documentação deverá ser apresentada na ordem acima relacionada.

3. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de documentos até o início da abertura das propostas.

4. O recibo do recolhimento da caução deverá acompanhar o envelope contendo a documentação.

5. Para recolhimento da caução o interessado deverá solicitar, ao Serviço de Administração do DER-DF., guia para recolhimento.

6. Na hora e data marcada para a realização da sessão pública da abertura das propostas, os concorrentes julgados idôneos, no ato da inscrição, farão entrega da proposta ao Presidente da Comissão da Concorrência.

7. As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, em papel ofício, datilografadas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dentro de envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa e frontal, os dizeres: "Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal — Concorrência Pública — Edital n.º 06-64 — Proposta".

8. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência executará a obra conforme o projeto apresentado, pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) Preço global para execução da obra, neste compreendido todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) Orçamento com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários, bem como a comparação percentual entre estes preços e os fornecidos pela Tabela de Preços do DNER, atualizada. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando-se em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa execução da obra. O DER-DF. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para qualquer acréscimo de obras;

e) Prazo para execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) Diagrama de avanço do serviço, o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início e fim de cada etapa da obra;

g) A juízo do Presidente da Comissão de Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento, por tabelião do Distrito Federal, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

CAPÍTULO II

Capacidade Técnica

8. A participação na Concorrência depende da prova de capacidade técnica.

9. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de reparação Federal, Estadual, ou Autárquica, e Companhia de Economia Mista, de haver a Concorrente construído para a mesma, pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja 500 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 25 (vinte e cinco) metros, no prazo de 100 (cem) dias ou obra maior em prazo equivalente.

Parágrafo único. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas

categorias "a" ou "b" ficarão isentas dos atestados acima exigidos.

CAPÍTULO III

Caução

8) A participação na Concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DER-DF no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública federal, Banco do Brasil, Tesouro Nacional, Letras de Câmbio de exportação ou importação e do Tesouro, representados pelos respectivos valores nominais.

9) O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após o deferimento, pelo Presidente da Concorrência, do requerimento de que trata a alínea "a" do art. 2º deste Edital;

10) A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para a abertura das propostas.

11) Fica sujeita à sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha efetuado o depósito da caução, no prazo que lhe foi concedido.

12) Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas, exceções feitas aos 3 (três) primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

13) O vencedor da Concorrência para efeito de assinatura do Contrato de empreitada reforçará a caução inicial com outra de valor tal que

complete 3% (três por cento) do valor do serviço contratado, em moeda corrente ou em título da dívida pública federal. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto do Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

14) A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor do serviço executado; enquanto a caução inicial corresponder a 5% (cinco por cento) dos serviços executados não serão efetuados os reforços;

15) A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-DF. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DER-DF ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Local e Natureza dos Serviços

16) Os serviços, objeto do presente Edital, consistem em projeto e execução de fundações, estrutura, e superestruturas de 2 (duas) pontes de concreto armado sobre os rios Rodeador e Descoberto, no eixo da Rodovia BR-41, com 25 (vinte e cinco) metros cada sendo respeitado um vão livre, mínimo de 20 (vinte) metros.

17) As alturas livres a partir dos topos superiores das fundações obedecerão a desenho fornecido pela Divisão de Construção do DER-DF.

18) Fica a critério da firma empreiteira o tipo de estrutura a ser adotado, devendo porém a mesma depositar em poder da Seção Técnica do DER-DF a memória de cálculo e plantas de execução das obras, em quatro vias.

CAPÍTULO V

Instalação de Canteiros

19) A despesa de instalação de canteiros de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DER-DF considerar na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

CAPÍTULO VI

Condições Técnicas

20) Encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Construção do DER-DF, para consulta, a sondagem geológica do terreno e a planta de situação das pontes.

21) Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital poderão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

1) Normas para o projeto das estradas de rodagem;

2) NB-6 — 1960 pontes classe 36;

3) Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

4) Normas técnicas brailetras (ABNT).

22) Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados duran-

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Lei n.º 4.191, de 24-12-1962

DIVULGAÇÃO N.º 881

Preço Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

te a construção e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no computo do preço global.

15) Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

16) A contratante deverá executar, junto à obra, no local a ser designado pela Fiscalização do DER-DF, uma referência de nível do tipo permanente, a qual deverá ser referidos todos nivelamentos que se fizerem necessários.

17) A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" (quatro polegadas por quatro polegadas por três oitavos de polegada) nas extremidades da obra e nas interrupções da laje estrutural, executar junta longitudinal (de asfalto) de 10 cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com as especificações do DNER constantes de 3 (três) catadióicos Astro B de 56 mm nos extremos dos guarda-corpo da obra.

CAPÍTULO VII Prazos

18) O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o DER-DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

19) O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

20) O prazo para execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir do dia do início, inclusive este.

21) A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DER-DF, e somente será possível nos seguintes casos:

- a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o funcionamento deles couber ao DER-DF;
b) Período de excepcional de chuvas;
c) Atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;
d) Ordem escrita do DER-DF para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da Administração;
e) Excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
f) Modificação.

CAPÍTULO VIII Pagamentos

22) Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado em contrato.

23) Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária a execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 60% (sessenta por cento) do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da empreiteira guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à

obra, ficando convenienciado que em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

24) Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou profundidade.

CAPÍTULO IX Valor e Dotação

25) O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital, é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), corrente as despesas a conta da verba do plano 006/64 do DER-DF, (verba 4.0.00, consignação 4.2.00, subconsignação 4.2.05, item 1, pavimentação asfáltica de acesso à Brasília) Código Geral, 8.82.4 do Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal — 1964.

26) Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e a critério do Diretor-Geral do DER-DF, mediante aditamento do contrato de empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade dos recursos orçamentários.

27) No aditamento serão mantidas as condições do contrato original podendo, no entanto, serem aplicados os dispositivos de reajustamento constantes na Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, assim como no contrato.

CAPÍTULO X

Contrato, Multas e Rescisão

28) A Adjucação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DER-DF observando as condições estipuladas neste Edital. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DER-DF, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dia.

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF.

— Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

29) O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem o que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) Não recolher multas por mais de duas condições fixadas para aplicação;
c) Faltar ou falecer (esta última aplicável a firma individual);
d) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF.

30) Estabelecerá, também, o contrato modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência do serviço.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do DER-DF.

a) O valor dos serviços executados calculados em medições rescisórias;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal. (Lei 4.101, de dezembro de 1962).

CAPÍTULO XI

Processo e Julgamento da Concorrência

31) A Comissão de Concorrência competirá:

- a) Examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
b) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas no Edital;
c) Verificar a selagem das propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, em todo ou em parte;
d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
e) Lavrar a ata circunstanciada da Concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

32) Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor preço global

para a execução das obras em conformidade com a alínea "c" do item 5, do capítulo I, do presente Edital.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

33) Ao Conselho Executivo do DER-DF se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta mediante requerimento.

34) Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos os reparos na obra, se a fiscalização julgar necessária e executados os serviços finais.

35) A caução inicial será levantada após (sessenta) dias da data da assinatura do termo de recebimento da obra pelo DER-DF.

36) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção do DER-DF, para os esclarecimentos necessários.

37) A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a data da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Brasília, 18 de agosto de 1964. — Eng. Inácio de Lima Ferreira, Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Superintendência Geral da Fazenda

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 108-64

O Setor de Expedição de Avisos, convoca as firmas abaixo relacionadas, por encontrarem-se em local ignorado, a comparecer no Serviço de Coordenação e Contrôlo, 8º andar — S-805 do Edifício do IRB, a fim de tomarem conhecimento dos despachos de parcelamentos, nos referidos processos no prazo de 15 (quinze) dias.

O não atendimento provocará a inscrição em Dívida Ativa e cancelamento do parcelamento.

Table with 3 columns: FIRMA, INSCRIÇÃO, PROCESSO. Lists companies like Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Phares Ribeiro Billo, Amélio Lourenço de Toledo, Humberto de Moura Lima with their respective registration numbers and process numbers.

Rubens Goravmi, Chefe do Serviço de Coordenação e Contrôlo.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região

Salvador — Bahia

CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA QUINTA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

AVISO Nº 1

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 5º das instruções do concurso para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto da Quinta Região da Justiça do Trabalho, chamo a atenção dos interessados para a publicação do Edital de abertura das inscrições para o referido concurso no Diário da Justiça, anexo ao Diário Oficial da União, edição de vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e três, páginas 4.196 e 4.197.

Oficial da União, edição de vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e três páginas 4.196 e 4.197. Em 31 de julho de 1964. — Maria do Rosário Gondim, Secretária da Comissão do Concurso. Dias: 24 e 28 de agosto de 1964.

AVISO Nº 1

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 5º das instruções do concurso para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto da Quinta Região da Justiça do Trabalho, chamo a atenção dos interessados para a publicação do Edital de abertura das inscrições para o referido concurso no Diário da Justiça, anexo ao Diário Oficial da União, edição de vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e três, páginas 4.196 e 4.197.

Em 31 de julho de 1964. — Maria do Rosário Gondim, Secretária da Comissão do Concurso. Dias 24 e 28 de agosto de 1964

BANCO EXPANSÃO INDUSTRIAL
SÃO PAULO S.A.

CERTIDÃO

Certifico que o "Banco Expansão Industrial de São Paulo S.A.", com sede nesta capital, arquivou nesta Repartição sob nº 249.401, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 28 de abril de 1964, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 18 de novembro de 1963, pela qual alterou parcialmente os Estatutos Sociais, designando para Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente e Diretor-Gerente, respectivamente, os Srs. Napoleão Sorrentino, Mário Sorrentino e Salvador Sorrentino; estando anexada à referida ata a folha do Diário Oficial da União, edição de 30 de março de 1964, que publicou a Certidão expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, aos 5 de março de 1964, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28 de abril de 1964. — Eu, Vânia Conceição Martins de Alencar, Escriturária, assistente de administração, escrevi, conferi e assino. — Vânia Conceição Martins de Alencar. — E eu, Cleide Maria Forte, Chefe de seção substituta, a subscrevo. — Cleide Maria Forte.

Visto: Perceval Lette Britto. — Secretário: Cleide Maria Forte

CERTIDÃO

Certifico que o "Banco Expansão Industrial de São Paulo S.A.", com sede nesta capital, arquivou nesta Repartição, sob número 256.302, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 25 de junho de 1964, as folhas dos jornais: Diário Oficial do Estado, edições de 3 de dezembro de 1963 e 26 de maio de 1964 que publicaram a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 18 de novembro de 1963 e certidão da Junta, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial de São Paulo, 25 de junho de 1964. — Eu, Luzia Lavecchia, Escriturária, escrevi, conferi e assino. — Luzia Lavecchia. — E eu, Cleide Maria Forte, Encarregada do serviço de Certidões a subscrevo e assino. — Cleide Maria Forte.

(Nº 33.479 — 18-8-64 — Cr\$ 2.040,00).

CREDIBRAS FINANCEIRA DO
BRASIL S.A.

CERTIDÃO

Certifico que a Credibras Financeira do Brasil S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, arquivou nesta Divisão, sob o nº 104.266, por despacho de 8 de janeiro de 1964, cópia autêntica da ata de sua assembleia geral extraordinária de 17 de janeiro de 1963, que aprovou a proposta do aumento do capital social de Cr\$ 150.000.000,00 para Cr\$ 450.000.000,00, bem como aprovou a reforma parcial dos estatutos sociais e promoveu o preenchimento de cargos vagos na Diretoria e no Conselho Consultivo; ata de assembleia geral extraordinária de 18 de maio de 1963, que ratificou as deliberações tomadas pela assembleia geral anterior, inerentes ao aumento do capital; ata da assembleia geral extraordinária de 5 de junho de 1963 que efetivou o aumento de capital para Cr\$ 450.000.000,00, alterando consequentemente o art. 5º dos Estatutos; fl. do D.O. de 28 de novembro de 1963, que publicou a certidão expedida pela SUMOC aprobatória das deliberações tomadas pelas assembleias gerais extraordinárias de 17 de janeiro de 1963, 18 de maio de 1963 e de 5 de junho de 1963, arquivando ainda, lista dos

SOCIEDADES

subscritores do aumento do capital, estatutos sociais, recibo de pagamento do selo por verba e a fotocópia da certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito relativas às atas das assembleias acima citadas. — Departamento Nacional de Registro do Comércio. — Divisão de Registro e Cadastro em 28 de janeiro de 1964. — Eu, Nilcéa Silva, of. adm. escrevi, conferi e assino. — Nilcéa Silva. — Eu, João Pereira Dias, Chefe da SSA-GB, subscrevo e assino — João Pereira Dias.
Selada com Cr\$ 20,00.
Proc. 38.699-63 — Anexos: 33.699-63 e 33.700-63.
(Nº 33.433 — 17-8-64 — Cr\$ 1.428,00).

CREDIT FONCIER DU BRÉSIL ET
DE L'AMÉRIQUE DU SUD

CERTIDÃO

Certifico que a Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud arquivou nesta Divisão sob o número 109.202, por despacho de 14 de agosto de 1964, os seguintes documentos: a) folhas do Diário Oficial de 8 de abril de 1961, que publicou a tradução da ata da assembleia geral extraordinária, realizada em Paris, em 29 de dezembro de 1960, referente a alteração dos Estatutos, efetuada por tradutor juramentado e registrado no Cartório do Quinto Ofício de Títulos e Documentos desta cidade, em 1 de fevereiro de 1961; b) folhas do Diário Oficial de 17 de junho de 1964, que publicou o despacho do Senhor Ministro da Fazenda, cancelando a autorização para operar em crédito, financiamento e investimentos; e c) folhas do Diário Oficial de 17 de julho de 1964, que publicou a certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito, aprobatória da modificação estatutária, do que dou fé.

Departamento Nacional de Registro do Comércio, Divisão de Registro e Cadastro, em 14 de agosto de 1964. — Eu, Dirce Barbosa de Almeida, Of. Adm., escrevi, conferi e assino. — Dirce Barbosa de Almeida. — Eu, João Pereira Dias, Chefe da SSA-GB, subscrevo e assino. — João Pereira Dias.

Selada com Cr\$ 20,00.
Proc. 26.214-64.
Nº 33.273 — 17-8-64 — Cr\$ 1.224,00).

BANCO DE FOMENTO DO ESTADO
DA BAHIA S.A.SUPERINTENDENCIA DA MOEDA
E DO CRÉDITO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número cento e oitenta e dois barra sessenta e quatro, de interesse do Banco de Fomento do Estado da Bahia Sociedade Anônima, com sede em Salvador — Estado da Bahia, consta:

Assembleias — Cópias autenticadas das atas das assembleias gerais extraordinárias de primeiro de fevereiro e vinte e sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia, em primeiro de março de mil novecentos e sessenta e três e nove de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro, respectivamente.

Assunto — Aumento de capital, de seiscentos milhões para um bilhão de cruzeiros, mediante subscrição particular de quatrocentas mil ações, sendo: duzentas e quatro mil ordinárias

e nominativas, tomadas pelo Estado da Bahia, e cento e noventa e seis mil preferenciais, nominativas ou ao portador, com realização de cinquenta por cento no ato, e o saldo a critério da Diretoria. Em consequência, o estatutário artigo quinto foi ajustado ao novo montante e forma divisória de capital.

Despachos — Primeiro — De oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, do Exmo. Senhor Diretor-Executivo desta Superintendência em que, homologando parecer constante dos autos, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa.

Segundo — De quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, do Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União, de vinte e dois do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruíam os autos.

Pagamento de Selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração do capital.

E, por ser verdade, eu, Arnaldo Cadena Júnior funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Raymundo Soares de Moura.

Selada com Cr\$ 20,00.
(Nº 22.565 — 19-8-64 — Cr\$ 3.060,00).

GRÊMIO ESPORTIVO BRASILIENSE

Ata da segunda reunião ordinária do Conselho Deliberativo, que elegeu a Diretoria Executiva da entidade, para o biênio 64-65, na forma dos Estatutos.

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, às vinte horas e trinta minutos, na sede provisória do Grêmio Esportivo Brasiliense, sito no Acampamento da Metropolitana, reuniu-se o Conselho Deliberativo, do Clube, em segunda convocação, sob a presidência do Senhor (Vicente de Paulo Lopes. Aberta a sessão, constatou-se a presença dos seguintes Conselheiros: Senhores Armando Barretto — José Sepúlveda Ferreira Filho — Eitel Queirós Hermeto — Moacyr Soares de Souza — Luiz Teixeira de Rezende — José Cosmo Antunes — Melchior de Rezende — Djalma Toledo Costa — Wayne do Carmo Faria — Argemiro José Cardoso tendo então sido lida pelo Presidente Vicente de Paulo Lopes, a convocação da presente Assembleia Ordinária, e passando imediatamente ao primeiro item da mesma — Posse do Presidente do Clube, Senhor Wayne do Carmo Faria, eleito no dia vinte e oito do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. Com a palavra o Senhor Presidente do Conselho, fez a apresentação do candidato eleito aos presentes, de maneira brilhante, tendo a assembleia empossado o Sr. Wayne do Carmo Faria por aclamação. O Presidente recém-empossado apresentou uma chapa indicando os nomes que iriam compor a sua Diretoria, a fim de que a Assembleia examinasse e posterior aprovação caso merecesse. No conhecimento de todos, a aludida chapa, o Conselheiro, Senhor José Cosmo Antunes, discordou da mesma

por se encontrarem nela membros que estão em atraso com suas mensalidades. Depois de discutido o assunto o Presidente do Clube, ora empossado responsabilizou-se pelo que fora denunciado, a fim de sanar o assunto, tendo de imediato sido aceita por unanimidade a referida chapa apresentada que assim ficou constituída a Diretoria do Grêmio Esportivo Brasiliense: Vice-Presidentes — Administrativo, Senhor Jorge Filho; Desportos — Senhor José Jorge de Melo; Finanças — Senhor Corban de Deus e Costa; Social — Francisco Alves Ribeiro; Patrimônio — Ezequias Ferreira Fortes, 1º Tesoureiro — Miguel Gonçalves Fernandes; 2º Tesoureiro — José Norberto da Silva; 1º Secretário — Olívio Inatomi; 2º Secretário — José Carlos Fontenelle. Passou-se em seguida ao segundo item da convocação, que se referia a aprovação de contas da Diretoria anterior. Dada a palavra ao ex-Presidente, Senhor Armando Barretto, este leu o seu relatório e apresentou as suas contas em detalhe, tendo estes documentos ficado em poder do Senhor Presidente do Conselho. Em prosseguimento o Presidente do Conselho sugeriu que as referidas contas fossem examinadas por uma firma credenciada com tomada de preços a diversas firmas, o que foi aceito pela Assembleia, tendo ficado assentado que seria convocada uma nova reunião na segunda quinzena do mês de janeiro próximo para exame e aprovação das referidas contas e relatório. Por terem sido eleitos membros da Diretoria, dois conselheiros efetivos, o Senhor Presidente convocou os conselheiros suplentes, Senhores João Hermenegildo Rosa e Edson Galdino para substituí-los. As vinte e uma hora e trinta minutos, como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, e para constar, eu, José Sepúlveda Ferreira Filho, 2º Secretário lavrei a presente ata que após acharem conforme vai por todos os presentes assinada. — José Sepúlveda Ferreira Filho. — Vicente de Paulo Lopes. — Armando Barretto. — Eitel Queirós Hermeto. — Moacyr Soares de Souza. — Luiz Teixeira de Rezende. — José Cosmo Antunes. — Melchior de Rezende e Silva. — Djalma Toledo Costa. — Wayne do Carmo Faria. — Argemiro José Cardoso.

Brasília, 19 de dezembro de 1963. — Vicente de Paulo Lopes, Presidente do Conselho.
(Nº 22.562 — 19-8-64 — Cr\$ 4.500,00).

COMPANHIA TELEFONICA
DE MINAS GERAIS

Retificações

Na Ata da 16ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de julho de 1964 publicada nas páginas 6.538 e 6.539 do Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 22 de julho de 1964:

Na página 6.539:

1ª coluna — 45ª linha, após a palavra Brasília há um ponto e vírgula, e, ao invés de "continuou" leia-se "continuou".

Na 70ª linha — ao invés de 10 de abril, leia-se 20 de abril.

Na 2ª coluna — 25ª linha, leia-se 73 e não 63.

Na 53ª linha, leia-se "da Companhia" e não "na Companhia".

Na 58ª linha, leia-se "Registro" e não "Registros".

Na 3ª coluna — Foram omitidos, no final da ata, os seguintes dizeres constantes de carimbos:

"Selo por Verba — Nº 17.368 — ... Cr\$ 1.000.000.000,00 — Pagou a quantia de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros). Em 10 de julho de